

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2010, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

**CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Tereza, o Departamento Municipal de Segurança Pública - DMSP, que integrará a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, o qual tem por objetivo zelar pela ordem pública e segurança da coletividade, bem como realizar atividades de combate à violência.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria de Obras, Viação e Trânsito passará a ser denominada de Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança Pública.

Parágrafo Segundo: O Secretário de Obras, Viação e Trânsito passará a ser denominado de Secretário de Obras, Trânsito e Segurança Pública.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal de Segurança Pública:

I - promoção, organização e fomento de ações, programas, projetos, convênios e contratos de segurança pública, de combate à violência, de defesa civil e de vigilância de bens patrimoniais do Município e de pessoas físicas;

II - assessorar o Prefeito na formulação das diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública, da segurança do cidadão, do combate à violência e da vigilância patrimonial dos bens públicos;

III - executar a política pública de interesse da administração, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública;

IV - atuar e coordenar as atividades do Município no âmbito da Defesa Civil;

V - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Santa Tereza, inclusive com planejamento e integração das informações;

VI - estabelecer ações, convênios, programas, projetos e parcerias, com outros órgãos públicos da Administração Federal ou Estadual, e com as entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisas relativas a segurança pública;

VII - utilizar-se de dados estatísticos dos órgãos de segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública no âmbito do Município;

VIII – demais iniciativas e atribuições ligadas a política de segurança pública municipal;

IX – executar as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município para a área de segurança;

X – relacionar-se com os Conselhos Municipais e respectivos Fundos, na sua área de atuação, de acordo com a legislação específica que os instituiu;

XI - outras atividades correlatas.

Art. 3º *O Departamento Municipal de Segurança Pública será coordenado e dirigido pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Segurança Pública.*

Art. 4º *O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.*

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Prefeito Municipal